Queimados, 21 de novembro de 2019.

Ilmo. Secretário de Assistência Social de Queimados,
Sr. Elton Teixeira Rosa da Silva,
Exmo. Sr. Prefeito de Queimados,
Sr. Carlos de França Vilela

Ref: PA nº 57/2018
Protocolo MPRJ nº 2012.00246745

RECOMENDAÇÃO N. 03/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** através da Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Queimados, e presentado pela Exma. Sra. Promotora de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e no art. 34, IX, da Lei Complementar n.º 106/03.

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo foi instaurado para fiscalização do Conselho Tutelar de Queimados, notadamente das condições de trabalho, infraestrutura e regularidade do serviço público relevante prestado;

CONSIDERANDO que a fiscalização deste tipo de serviço público relevante prestado pelos Conselheiros Tutelares é permanente, enquanto durar a prestação do serviço, submetendo-o à ação fiscalizadora do Ministério Público, diante da natureza pública relevante do serviço;

CONSIDERANDO que em fiscalização realizada pela Equipe Técnica do MPRJ, foi elaborado relatório em maio do corrente ano, no qual restaram atestadas condições inadequadas de funcionamento do Conselho Tutelar, devidas à falta de infraestrutura adequada para prestação da atividade fim e do atendimento ao público com privacidade e segurança, ausência de insumos de trabalho, deficiência de apoio profissional, ausência de auxiliar de serviços gerais;

Aline Carvalho dos Santos
Promotora de Justiça
Mat. 3258

Scanned with CamScanner

CONSIDERANDO que a SEMAS foi devidamente notificada e oficiada para esclarecer quanto à sanatória das deficiências apontadas e sobre a previsão de mudança de endereço da sede do Conselho Tutelar, tendo sido esclarecido que os insumos de trabalho teriam prazo de entrega em 09/08/2019 e que os cinco aparelhos de telefonia móvel foram entregues, um para cada conselheiro, em junho de 2019;

CONSIDERANDO que o Presidente do Conselho Tutelar foi oficiado para esclarecer as **carências de insumos de trabalho, de deficiência de infraestrutura e de apoio profissional**, que ainda persistiam, e que, em resposta, restou esclarecido, em julho de 2019, que quanto à infraestrutura, a carência apontada era de: **cadeiras e mesas de escritório; cadeiras longarinas, computador, impressora colorida, copiadora (xérox); arquivo com gavetas; bebedouro, microondas, cafeteira, armário com chave, mesa com cadeira infantil;**

CONSIDERANDO que o Presidente do Conselho Tutelar, ainda em resposta, informou a **carência de profissionais de apoio**, que compromete a qualidade do serviço prestado, qual seja um **pedagogo, um segurança, um auxiliar de serviços gerais e um assessor jurídico;**

CONSIDERANDO a informação de SEMAS de que o **processo administrativo nº 04090.2019.09** encontra-se finalizado e que a mudança de endereço da sede do Conselho Tutelar estava agendada para a data de 01/11/2019 e que as pendências de material de natureza permanente estarão supridas em prazo não superior a 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO as falhas organizacionais e funcionais perceptíveis por este órgão de execução, reclamações de cidadãos e de órgãos públicos realizadas diretamente, formal ou informalmente, a este órgão de execução, quanto ao exercício funcional da atual composição do CT, visando que a composição futura, que exercerá pleno exercício de suas funções a partir de 10/01/2020, esteja devidamente capacitada, evitando a propagação das mesmas falhas e propiciando a prestação de serviço público relevante de proteção às crianças e adolescentes com a máxima eficiência e qualidade possíveis;

CONSIDERANDO que a **informação da última capacitação dos conselheiros tutelares promovida pela SEMAS foi realizada em 2016** e que desde então a SEMAS custeava capacitações fora do município, o que se findou em 2017, segundo informado pelo Presidente do Conselho Tutelar à Equipe Técnica do MP;

Aline Carvalho dos Santos
Promotora de Justiça
Mat. 3258

Scanned with CamScanner

CONSIDERANDO que **o art. 48 da Resolução nº 139 do CONANDA** dispõe "Os Conselhos Municipais ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CONANDA, deverão estabelecer em conjunto com o Conselho Tutelar, uma **política de qualificação profissional permanente dos seus membros**, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.";

CONSIDERANDO a necessidade de promover a **adequada capacitação** dos conselheiros tutelares para além do curso de formação, especificamente no que tange aos serviços de acolhimento institucional, articulações com a rede de proteção e outros temas sensíveis à atuação, com finalidade instrutiva e preventiva;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 973/2009** que *"Dispõe sobre a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Queimados"* estabelece em seu artigo 8º § 1º que **"O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento, como uma sede, mobiliário, equipamento de informática, telefone, veículo, pessoal de apoio administrativo, equipe técnica integrada por assistentes sociais e psicólogos, *além de outros*."**

CONSIDERANDO que o **Regimento Interno do Conselho Tutelar de Queimados** dispõe expressamente sobre atribuições do Secretário, do Tomador de Adiantamentos, do Responsável pelo Patrimônio, Dos Serviços Técnicos Administrativos **(agentes administrativos, técnicos interdisciplinares, serviço de transporte, serviços do auxiliar de serviços gerais);**

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão essencial para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente na estrutura dos Municípios e das regiões administrativas do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a **Resolução nº 139 do CONANDA** estabelece em seu **art.4º :** "A lei orçamentária Municipal ou Distrital deverá, preferencialmente, estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares e custeio de suas atividades."

CONSIDERANDO que **o § 1º do art. 4º da Resolução nº 139 do CONANDA** dispõe: "Para a finalidade do *caput*, devem ser consideradas as seguintes despesas: a) **custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e outros;** b) **formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;** c) **custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;** d) **espaço adequado** para a sede

Aline Carvalho dos Santos
Promotora de Justiça
Mat. 1358

Scanned with CamScanner

do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e) **transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função**, incluindo **sua manutenção, e segurança da sede e de todo o seu patrimônio.";**

CONSIDERANDO que **o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 139 do CONANDA** dispõe que " Cabe ao Poder Executivo dotar o Conselho Tutelar de **equipe administrativa de apoio.**";

CONSIDERANDO que o **§ 1º do art. 16 da Resolução nº 139 do CONANDA** dispõe que "A sede do Conselho e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, Tutelar deverá oferecer **espaço físico e instalações** que permitam o adequado desempenho das atribuições contendo, **no mínimo**: I – **placa indicativa** da sede do Conselho; II - **sala reservada** para atendimento e recepção ao público; III – **sala reservada** para o atendimento dos casos; IV – **sala reservada** para os serviços administrativos; V – **sala reservada** para os Conselheiros Tutelares.";

CONSIDERANDO a necessidade de que tais carências sejam sanadas e providências sejam adotadas para a adequada prestação do serviço público **relevante** dos Conselheiros Tutelares, considerando que **as deficiências apontadas têm comprometido a qualidade e eficiência do serviço por eles prestado, sendo imperioso observar a crescente demanda de atendimento já noticiada;**

CONSIDERANDO as diversas atribuições conferidas ao Ministério Público, em especial na área da Infância e Juventude, nos termos do artigo 200 e 201 e seus incisos, da Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público garantir a observância das leis pelos órgãos da administração pública, direta ou indireta (artigo 27, inciso II da lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições asseguradas pela Constituição da República e Constituição do Estado do Rio de Janeiro, expedir Recomendação visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis e requisitando resposta por escrito, nos termos da legislação de regência;

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos **provimentos judiciais necessários** à tutela dos valores, interesses e direitos de natureza metaindividual (arts. 127 e 129, II e III, da CR/88), **NOTADAMENTE DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS;**

Aline Carvalho dos Santos
Promotora de Justiça
Mat. 3258

Scanned with CamScanner

CONSIDERANDO que o não atendimento a **RECOMENDAÇÃO** formal do MPRJ poderá implicar na caracterização do **dolo** imprescindível à configuração dos ilícitos previstos tanto no art. 11, *caput*, da Lei de Improbidade Administrativa, quanto no art. 1º, inciso XIII, do Dec-Lei 201/1967, uma vez que o ato representa a cientificação expressa do agente público quanto ao seu atuar ilícito e às consequências que dele podem advir;

RESOLVE RECOMENDAR ao Ilmo. Secretário de Assistência Social de Queimados. Sr. Elton Teixeira Rosa da Silva e ao Exmo. Sr. Prefeito de Queimados, Sr. Carlos de França Vilela:

I - procedam à URGENTE aquisição dos insumos de trabalho listados na presente Recomendação, quais sejam: cadeiras e mesas de escritório; cadeiras longarinas, computador, impressora colorida, copiadora (xérox); arquivo com gavetas; bebedouro, microondas, cafeteira, armário com chave, mesa com cadeira infantil, telefone fixo;

II – procedam à URGENTE adequação do espaço físico da nova sede do Conselho Tutelar às determinações do artigo 16, § 1º da Resolução nº 139 do CONANDA, no que tange às divisões do espaço físico, visando garantir atendimento humanizado, com acolhimento, privacidade e dignidade ao público, além da setorização devida dos serviços administrativos, devendo a sede conter, no mínimo: I – placa indicativa da sede do Conselho; **II - sala reservada para atendimento e recepção ao público; III – sala reservada para o atendimento dos casos; IV – sala reservada para os serviços administrativos; V – sala reservada para os Conselheiros Tutelares.";**

III – procedam à URGENTE complementação da equipe técnica interdisciplinar, essencial ao desempenho da função pública relevante, mediante a alocação de: um pedagogo; um assessor jurídico;

IV – procedam à URGENTE complementação do pessoal de apoio administrativo, essencial ao funcionamento do Conselho Tutelar, mediante a alocação de: três seguranças para plantão; um auxiliar de serviços gerais; dois agentes administrativos;

V – procedam à indicação e identificação do secretário, tomador de adiantamentos; responsável pelo patrimônio, agentes administrativos, segurança, auxiliar de serviços gerais (equipe de apoio administrativo), mediante o envio da portaria administrativa respectiva e ofício informativo;

Aline Carvalho dos Santos
Promotora de Justiça
Mat. 3258

Scanned with CamScanner

VI - Promova a capacitação ESPECÍFICA dos conselheiros tutelares eleitos para o exercício de 2020/2024 e DA EQUIPE TÉCNICA DO CONSELHO TUTELAR, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO, COM A SUPERVISÃO DO CMDCA E SEMAS, devendo conter, minimamente, no conteúdo programático da capacitação os temas a seguir: Resoluções nº 137 e 139 do CONANDA, Orientações Técnicas do CONANDA para os Serviços de Acolhimento Institucional, como medida de proteção aplicada pelo CT; necessária articulação com a rede de proteção; escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência (Lei nº 13.431/2017), adolescentes em conflito com a lei (atos infracionais), educação inclusiva. A capacitação poderá ser preferencialmente viabilizada por contratação administrativa de capacitador especializado e com experiência neste serviço e nos temas propostos, mediante a disponibilidade financeira do gestor;

VI.a) A capacitação ESPECÍFICA deverá ser concluída em até 90 dias a contar da posse dos novos conselheiros tutelares, qual seja o termo inicial em 10/01/2020 iniciada em coincidente com o início do exercício funcional dos novos Conselheiros Tutelares empossados, ou em período anterior, se possível, estabelecendo-se carga horária compatível ao esgotamento satisfatório dos temas propostos, o que não exclui outros a critério do capacitador;

VI.b) Ao final da capacitação, deverão ser apresentados os certificados dos dez conselheiros tutelares capacitados e da equipe técnica, neste órgão de execução ministerial.

VII - Promova a capacitação ESPECÍFICA dos auxiliares administrativos para o correto desempenho das atividades funcionais, que exigem conhecimentos de arquivismo, protocolos de atendimento, documentação e demais serviços administrativos da rotina de trabalho; noções básicas de informática (Word e Excell).

VII. a) Ao final da capacitação, deverão ser apresentados os certificados dos dois auxiliares administrativos, neste órgão de execução ministerial.

DOS PRAZOS CONCEDIDOS PARA O CUMPRIMENTO DOS ITENS DA RECOMENDAÇÃO

Aline Carvalho dos Santos
Promotora de Justiça
Mat. 2[illegible]

Scanned with CamScanner

ITENS I, II, e IV: PRAZO IMPRETERÍVEL DE 10/01/2020. (coincidente com a posse dos novos conselheiros tutelares eleitos);

ITEM III: PRAZO IPRETERÍVEL DE 90 (NOVENTA) DIAS;

ITEM V: ATÉ 30 DIAS APÓS 10/01/2020;

ITEM VI: PRAZO IMPRETERÍVEL DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS a contar da posse dos novos conselheiros tutelares, qual seja o termo inicial em 10/01/2020, PARA COMPROVAÇÃO DO INÍCIO DA CAPACITAÇÃO.

Prazo para **comprovação documental, neste órgão de execução ministerial**, do cumprimento dos itens acima: **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS APÓS O TÉRMINO DOS PRAZOS CONCEDIDOS.**

Prazo para **comprovação documental, na Presidência do CMDCA de Queimados**, do cumprimento dos itens acima: **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS APÓS O TÉRMINO DOS PRAZOS CONCEDIDOS.**

ESTA RECOMENDAÇÃO DEVERÁ SER PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, NO PRAZO DE 72H APÓS O RECEBIMENTO DA PRESENTE PELOS DESTINATÁRIOS, DEVENDO TAL PUBLICAÇÃO PERDURAR ATÉ A DATA DE 10/01/2020. FINDO O PRAZO DE 72H MENCIONADO, UMA VIA IMPRESSA DA PUBLICAÇÃO DESTA RECOMENDAÇÃO NO DOQ DEVERÁ SER ENCAMINHADA A ESTE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO MINISTERIAL.

UMA VIA DESTA RECOMENDAÇÃO DEVERÁ SER COMUNICADA E AFIXADA NAS DEPENDÊNCIAS DE AMPLO ACESSO AO PÚBLICO DAS RESPECTIVAS SEDES DO CONSELHO TUTELAR E DO CMDCA, DE QUEIMADOS.

Queimados, 21 de novembro de 2019.

ALINE CARVALHO DOS SANTOS
Promotora de Justiça - Matrícula 3258

Aline Carvalho dos Santos
Promotora de Justiça
Mat. 3258

21/11/19

Scanned with CamScanner